



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO DE COMPRA N.º 10/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA NELZA KIRCHHOF ZIEGLER - ME, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Nelza Kirchhof Ziegler - ME, estabelecida no Município de Dilermando de Aguiar - RS, à Av. Rocha Vieira, nº 1200, CEP 97.180-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.170.723/0001-40, através de seu representante legal, Sr. Luiz Gustavo Kirchhof Ziegler, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 683.630.480-34, RG nº 4049286273, residente e domiciliado à Av. Rocha Vieira, nº 1200, Bairro Centro, no Município de Dilermando de Aguiar - RS, ora denominado CONTRATADO, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 001/2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR, conforme especificações do cronograma de entrega, anexo II do edital do Pregão Presencial nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO:

As entregas dos produtos da alimentação escolar devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Maurício Picantet, s/n, centro, cidade de Dilermando de Aguiar-RS, nas datas estabelecidas no cronograma de entrega, anexo II do edital licitatório, no horário das 08h00min às 10h00min.

Não serão aceitos produtos em desconformidade com o solicitado. O responsável técnico pelo recebimento dos produtos reserva o direito e o dever de não receber produtos em desconformidade com o solicitado, bem como o fornecedor terá a obrigatoriedade de entregar o produto solicitado em tempo hábil. Não ocorrendo a entrega, o produto deverá ser fornecido extraordinariamente no máximo de dois dias após a data prevista no cronograma de entrega, não prejudicando assim, a realização do cardápio.

Os produtos que devam ser entregues congelados ou refrigerados, não serão aceitos havendo indícios de descongelamento ou fora da refrigeração.

Todos os produtos entregues para a alimentação escolar devem seguir os preceitos de boas práticas de fabricação (embalagem íntegra, origem, data de validade e fabricação, bem como a higiene) de acordo com a legislação sanitária vigente.

As notas fiscais devem ser entregues obrigatoriamente junto com os produtos, conforme as entregas estipuladas no cronograma; não serão recebidas mercadorias sem a apresentação da nota fiscal.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o recebimento deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor total da presente contratação perfaz o montante de R\$ 57.251,27 (cinquenta e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite definitivo dos gêneros, mediante apresentação da nota fiscal no ato de entrega.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Gestão 2017/2020

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes códigos reduzidos das Dotações Orçamentárias:

Código da Dotação: 180/186 – Recurso: Livre;

Código da Dotação: 181/187 - Recurso: PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto contratado ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o responsável técnico pelo programa de alimentação escolar do Município de Dilermando de Aguiar, bem como pelo CAE – conselho de alimentação escolar quando forem utilizados recursos vinculados na aquisição.

A fiscalização por parte do município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto a qualidade dos produtos e à perfeita execução na entrega destes.

A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a entrega dos produtos em conformidade com o solicitado, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do edital licitatório e da proposta, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; ou a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;

Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de reincidência no fato gerador de advertência: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 17 de julho de 2018, podendo ser prorrogado, se necessário, até o cumprimento do estipulado no cronograma de entregas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Para a rescisão do contrato aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 22 de fevereiro de 2018.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luiz Gustavo Kirchhof Ziegler
Supermercado Ziegler
CONTRATADO

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Administrativa
CPF nº: 261.939.300-00